



**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS**  
**FREGUESIA DE ARRIFES**

# REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

## FREGUESIA DE ARRIFES

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº 2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do nº 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (lei nº 169/99 de 18 de setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (lei nº 2/2007 de 15 de janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Arrifes.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1º

##### **(Objeto)**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local.

##### Artigo 2º

##### **(Sujeitos)**

- 1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

## Artigo 3º

### **(Isenções)**

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## CAPÍTULO II

### **TAXAS**

## Artigo 4º

### **(Taxas)**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

1 – Serviços administrativos: pela emissão de atestados, certificação de fotocópias e outros documentos;

2 – Licenciamento de caniços;

3 – Cemitérios;

4- Outros serviços prestados à comunidade.

## Artigo 5º

### **(Serviços Administrativos)**

1 – As taxas de atestados e termos de justificações administrativa constam do Anexo I.

2 – As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e no Notariado.

## Artigo 6º

### **(Licenciamento e Registo de Canídeos)**

- 1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constam do Anexo I e podem variar consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de abril).
- 2 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

## Artigo 7º

### **(Atualização de Valores)**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

## CAPÍTULO III

### **LIQUIDAÇÃO**

## Artigo 8º

### **(Pagamento)**

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou or cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas deverá ser efetuado antes ou no momento da prática de execução ao ato ou serviços a que respeitem, exceto no serviço de funeral, que poderá ser pago posteriormente.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

## Artigo 9º

### **(Pagamento em prestações)**

1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 8 do mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida, salvo motivo devidamente fundamentado por parte do cidadão.

## Artigo 10º

### **(Incumprimento)**

1 - Sempre que aplicável, são devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal de Decreto-Lei no 73/99 de 16 de Março, de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimentos e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 11º

**(Garantias)**

- 1 - Reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 2 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 3 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da Área da Freguesia. No prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 4 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 12º

**(Legislação Subsidiária)**

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis sucessivamente:

Lei no 53 -E/2006 de 29 de Dezembro;

Lei das Finanças Locais;

Lei Geral Tributária;

Lei que estabelece o Quadro de Competências e o Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;

Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

Código do Procedimento e do Processo Tributário;

Código do Processo dos Tribunais Administrativos;

Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13º

**(Entrada em Vigor)**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital, a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação em sessão da Assembleia de Freguesia.

## ANEXO I

### TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

#### I – Serviços Administrativos

Atestados 1,50€

Fotocópias:

Até 5 páginas 0,00€

A partir da 5ª página 0.05€ por folha

Fotocópias Certificadas:

Até 4 páginas 2,50€

A partir da 5ª página 2,50€ cada página

#### I – Licenças de Canídeos e Gatídeos

**Categoria A** – Licença de Cães de Companhia 3,00€

**Categoria B** – Licença de Cães com Fins Económicos 3,00€

**Categoria A** – Licença de Cães de Caça 4,00€

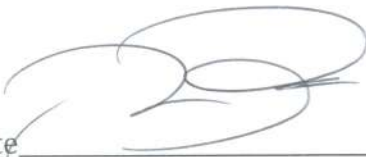
**Categoria A** – Licença de Cães Potencialmente Perigosos 3,00€

**Categoria A** - Licença de Cães Perigosos 3,00€

**Categoria I** - Gatos 0,00€



Aprovado pela Junta de Freguesia em 06/09/2020

O Presidente 

A Secretária 

O Tesoureiro Francisco Teixeira

A 1ª Vogal Paula Cristina Pedro Almeida Raposo

O 2º Vogal Luis Rodrigues

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 22/06/2020

A Presidente Sandra Costa

A 1ª Secretária Fátima Almeida

A 2ª Secretária Mónica Costa Rodelho